

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 17/2005****Eleição de dois membros para o Conselho Superior de Defesa Nacional**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *h*) do artigo 163.º, do n.º 5 do artigo 166.º e do n.º 1 do artigo 274.º da Constituição, eleger como membros do Conselho Superior de Defesa Nacional os deputados António Alves Marques Júnior e Manuel Filipe Correia de Jesus.

Aprovada em 7 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 18/2005**Eleição de membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 94/99, de 16 de Julho, designar os seguintes deputados como membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA):

Efectivos:

Oswaldo Alberto Rosário Sarmiento e Castro (PS).
Luís Filipe Montenegro Cardoso de Moraes Esteves (PPD/PSD).

Suplentes:

Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes (PS).
Fernando Santos Pereira (PPD/PSD).

Aprovada em 7 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 19/2005**Viagem do Presidente da República à Finlândia**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República à Finlândia entre os dias 22 e 24 do corrente mês de Abril.

Aprovada em 14 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 143/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 31 de Dezembro de 2003, 30 de Janeiro de 2004 e 13 de Abril de 2004, os Estados do Djibuti e do Usbequistão e a Nigéria depositaram respectivamente os seus instrumentos de adesão ao Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Euroasiáticas e Anexos.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 69/2003, tendo sido ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 47/2003 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 19 de Agosto de 2003).

O Acordo entrou em vigor para o Djibuti em 1 de Março de 2004, para o Usbequistão em 1 de Abril de 2004 e para a Nigéria em 1 de Julho de 2004, conforme estipula o artigo XIV, n.º 2, alínea *c*), do Acordo.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 144/2005

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Fevereiro de 2005, a Namíbia depositou o seu instrumento de ratificação ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinado em Montreal em 29 de Janeiro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 17 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Setembro de 2004, conforme o Aviso n.º 205/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, sendo que o Protocolo entrou em vigor para Portugal em 29 de Dezembro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004).

O Protocolo entrará em vigor para a Namíbia em 11 de Maio de 2005, conforme estipula o seu artigo 37.º, n.º 2.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 145/2005

Por ordem superior se torna público que, em 25 de Fevereiro de 2005, o Zimbabué depositou o seu instrumento de ratificação ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinado em Montreal em 29 de Janeiro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 17 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Setembro de 2004, conforme o Aviso n.º 205/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, sendo que o Protocolo entrou em vigor para Portugal em 29 de Dezembro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004).

O Protocolo entrará em vigor para o Zimbabué em 26 de Maio de 2005, conforme estipula o seu artigo 37.º, n.º 2.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 146/2005

Por ordem superior se torna público que, em 13 de Maio de 2004, as Seychelles depositaram o seu instrumento de ratificação ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinado em Montreal em 29 de Janeiro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 17 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Setembro de 2004, conforme o Aviso n.º 205/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, sendo que o Protocolo entrou em vigor para Portugal em 29 de Dezembro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004).

O Protocolo entrou em vigor para as Seychelles em 11 de Agosto de 2004, conforme estipula o seu artigo 37.º, n.º 2.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 147/2005

Por ordem superior se torna público que, em 5 de Fevereiro de 2004, Granada depositou o seu instrumento de ratificação ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinado em Montreal em 29 de Janeiro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 17 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Setembro de 2004, conforme o Aviso n.º 205/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, sendo que o Protocolo entrou em vigor para Portugal em 29 de Dezembro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004).

O Protocolo entrou em vigor para Granada em 5 de Maio de 2004, conforme estipula o seu artigo 37.º, n.º 2.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 148/2005

Por ordem superior se torna público que, em 9 de Julho de 2004, a Finlândia depositou o seu instrumento de ratificação ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinado em Montreal em 29 de Janeiro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2004, publicado no *Diário da República*,

1.ª série-A, n.º 91, de 17 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Setembro de 2004, conforme o Aviso n.º 205/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, sendo que o Protocolo entrou em vigor para Portugal em 29 de Dezembro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004).

O Protocolo entrou em vigor para a Finlândia em 7 de Outubro de 2004, conforme estipula o seu artigo 37.º, n.º 2.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 149/2005

Por ordem superior se torna público que, em 21 de Janeiro de 2004, o Vietname depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinado em Montreal em 29 de Janeiro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 17 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Setembro de 2004, conforme o Aviso n.º 205/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, sendo que o Protocolo entrou em vigor para Portugal em 29 de Dezembro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004).

O Protocolo entrou em vigor para o Vietname em 20 de Abril de 2004, conforme estipula o seu artigo 37.º, n.º 2.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 150/2005

Por ordem superior se torna público que, em 2 de Julho de 2004, o Togo depositou o seu instrumento de ratificação ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinado em Montreal em 29 de Janeiro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 17 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Setembro de 2004, conforme o Aviso n.º 205/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, sendo que o Protocolo entrou em vigor para Portugal em 29 de Dezembro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004).

O Protocolo entrou em vigor para o Togo em 30 de Setembro de 2004, conforme estipula o seu artigo 37.º, n.º 2.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.